RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 446/2017
Autor: Vereadora Marcelle Moraes
Ementa*:* "Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil), nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, há, no ordenamento municipal, a **Lei nº 8.290/2012**, que "*Dispõe sobre o cadastro de torcedores no município de Salvador*.", de sorte que disciplina, no seu art. 6º, §§ 1º ao 6º, e art. 9º da referida lei, *in verbis*: "**Art.6º Os estádios de futebol contarão com meios de monitoramento por imagem das catracas e impressão digital, além da instalação de equipamentos de gravação fotográfica do rosto, a fim de identificar os torcedores e relacioná-los com ingresso adquirido."**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa